



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 032 /2023.

**PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Município de Afonso Cláudio/ES, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira- do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

**Art. 3º** As árvores que já houverem sido plantadas deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas.

**§ 1º** Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob autorização prévia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**§ 2º** As árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos serão cortadas imediatamente e as mudas, se houverem, descartadas.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, comprovada a ciência desta lei:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I - no valor de 02 VRAC (Valor de Referência de Afonso Cláudio) por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

II – no valor de 04 VRAC (Valor de Referência de Afonso Cláudio) por árvore, caso o proprietário não promova o corte das já existentes em propriedade particular.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 09 de novembro de 2023.

**MARCELO BERGER COSTA**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

A “Spathodea Campanulata”, também conhecida como “Espatódea”, “Bisnagueira”, “Tulipa-do-Gabão”, “Xixi-de Macaco” ou “Chama-da-Floresta” é uma árvore da família Bignoniaceae, de origem africana de grande porte, atingindo altura de 15 a 25 metros e diâmetro de 6 metros. Sua casca é fina e suberosa, suas folhas são opostas ou em verticilos de três, imparipenadas, longo-pecioladas, chegando aos 50 centímetros de comprimento. Suas flores numerosas são grandes, vermelhas por fora e amareladas por dentro, franjadas de amarelo na margem, muito vistosas.

Em condições favoráveis a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos.

A despeito de sua beleza, as flores possuem alcaloides tóxicos que são letais para as abelhas e beija-flores que buscam seu néctar, para a produção de mel e como alimento, causando, assim, grandes malefícios à nossa fauna. Isso causa um grande desequilíbrio ecológico na região e época de florada desta árvore, pois as abelhas, beija-flores e outras espécies de insetos e aves são os principais polinizadores de nossa flora, sem contar os prejuízos às pessoas que dependem da apicultura e meliponicultura como fonte de renda. As abelhas nativas sem ferrão (melíponas) são as maiores “vítimas” dessa planta.

Pesquisadores brasileiros acreditam que uma mucilagem presente no botão floral se mistura ao néctar da flor, tal mucilagem é tóxica para as abelhas, que acabam morrendo quando ingerem o néctar. A morte de abelhas nativas pode trazer problemas para o ambiente natural por comprometer a polinização de outras espécies nativas.

A espatódea (*Spathodea campanulata*, Bignoniaceae) foi introduzida no Brasil como árvore ornamental, seus botões florais apresentam grande quantidade de néctar, que foi denominado de mucilagem por autores como NOGUEIRA-NETO (1997) e TRIGO & SANTOS (2000).

PORTUGAL-ARAÚJO (1963) considerou os efeitos tóxicos de *S. campanulata*, ao relatar a existência de aproximadamente 200 insetos mortos, entre formigas, abelhas e dípteros, em





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

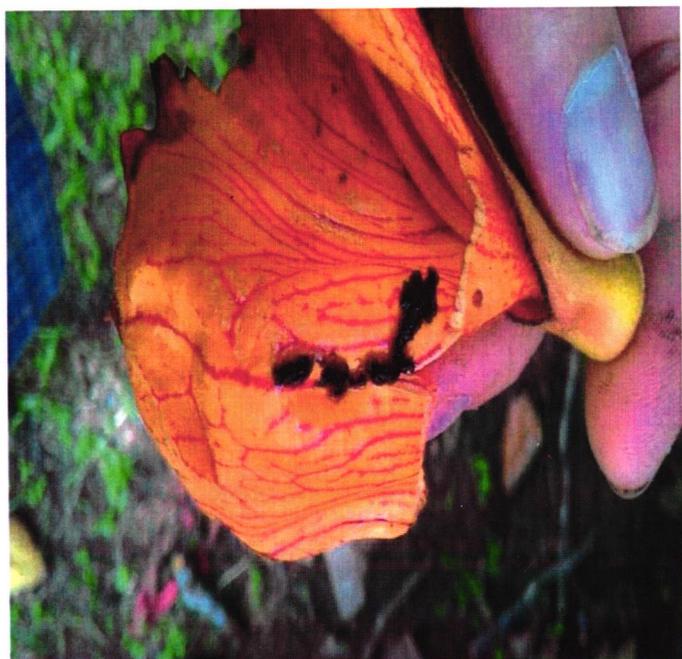
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

uma só inflorescência. Ele sugeriu também que o efeito tóxico estava relacionado à presença da mucilagem misturada ao néctar.

NOGUEIRA NETO (1997) realizou uma contagem periódica dos insetos encontrados em flores caídas de *S. campanulata* e encontrou um número variável de meliponídeos mortos.

TRIGO & SANTOS (2000) estudaram a mortalidade de insetos em flores de *S. campanulata*. Em 445 flores examinadas encontraram-se 345 insetos mortos, na maioria Meliponinae. Em bioensaios com *S. posticha* em condições de laboratório, a mucilagem pura coletada de botões florais reduziu a longevidade das larvas em 95,2% e na concentração de 25%, reduziu em 52,9%.

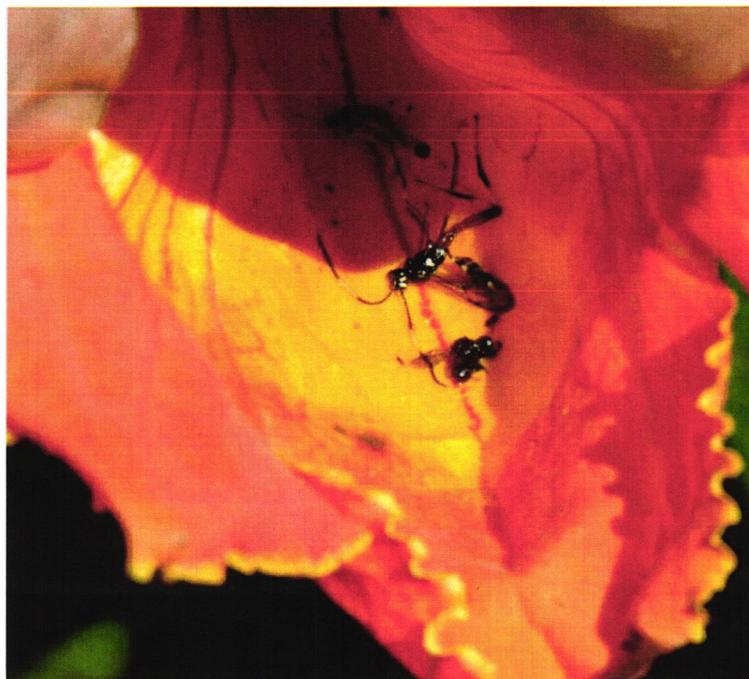
Além de néctar e pólen, a secreção do botão floral também pode concorrer para a mortalidade das abelhas, ante o efeito tóxico dessa mucilagem sobre várias espécies de abelhas. A proibição do plantio desta árvore e a substituição das existentes por espécies nativas, virá contribuir para que não exista desequilíbrio na natureza. Vejamos imagens neste sentido:





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA



Diante de todo exposto, submetemos a presente proposição à esta Casa Legislativa e contamos com o apoio dos demais nobres vereadores.

Atenciosamente,

**MARCELO BERGER COSTA**

**Vereador**

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.